

Proc. TC-011.686/2016-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Isaac Gomes da Silva Júnior, ex-prefeito do município de Mauriti/CE, em razão da não aprovação da execução física do Convênio 2.556/2005.

A unidade técnica propõe o julgamento pela irregularidade das contas do indigitado responsável, com aplicação da multa do art. 57, inciso II, da Lei 8.443/1992 e condenação em débito no valor histórico de R\$ 50.034,03.

Segundo a própria instrução à peça 32, “não há nos autos cópia do termo do referido convênio” (p.1). Para fins da apreensão das finalidades do convênio, a unidade técnica teve que se valer, então, apenas “da leitura de parecer elaborado pela Funasa” (p. 1).

Ocorre, porém, que nos termos da Decisão Normativa – TCU 155/2016, a cópia do termo do convênio é elemento indispensável ao processamento da tomada de contas especial, *in verbis*:

Art. 5º As tomadas de contas especiais conterão ainda, observada a origem dos recursos, conforme classificação constante do Anexo III, as seguintes cópias:

I - **recursos repassados por meio de convênio**, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congêneres:

a) pareceres técnicos e financeiros de avaliação do plano de trabalho apresentado pelo interessado;

b) plano de trabalho aprovado, acompanhado da especificação do bem a ser produzido, construído ou adquirido ou do serviço a ser prestado, conforme o caso, do cronograma de execução físico-financeira e da planilha orçamentária, ou documento equivalente, com detalhamento das metas, etapas ou fases e respectivos custos;

c) parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência;

d) instrumento que formalizou a transferência e respectivos termos aditivos;

e) pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença. (grifei)

Ante o exposto, proponho o retorno dos autos à unidade técnica para as providências cabíveis no sentido de assegurar a composição do processo de acordo com os elementos e documentos determinados na Instrução Normativa-TCU 71/2012 e Decisão Normativa-TCU 155/2016.

Ministério Público, em 15/08/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral em exercício